

Adm: 2017-2020

LEI Nº 999 / 2017.

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e adiantamento a agentes políticos, servidores públicos e conselheiros tutelares do município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido aos agentes políticos, servidores públicos e Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cruz do Escalvado, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, desde que a serviço e/ou nos interesses da Administração Pública Municipal, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e adiantamento para as demais despesas.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se diária de viagem o numerário colocado à disposição do agente político, servidor público e conselheiro tutelar, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagem para qualquer cidade do país, no interesse do município.

**Art. 2º** As diárias tomarão como termo base a hora de saída e hora de chegada do agente político, servidor público ou e conselheiro tutelar, podendo ainda ser concedida diária parcial, desde que cumpridas as determinações estabelecidas nesta lei, observado os limites dispostos no art. 6º, desta lei.

**Parágrafo único.** O valor de diárias concedidas no mês não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos agentes políticos, servidores e conselheiros tutelares municipais.

- Art. 3º As diárias de viagem não serão concedidas:
- I quando, para a mesma viagem, houver outra remuneração de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;
- II ao agente político, servidor público ou conselheiro tutelar que estiver em débito com prestação de contas de adiantamento e/ou diárias de viagens.
- **Art. 4º** As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal quando se tratar de Secretários Municipais ou pelo Secretário Municipal quando se tratar de servidor público ou Conselheiro Tutelar a este subordinado.

Parágrafo Único. As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 5º** A diária de viagem será liberada após solicitação, por meio da utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem, conforme modelo constante do Anexo I desta lei.



Adm: 2017-2020

**§ 1º** As diárias de viagens deverão ser solicitadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a partida.

- § 2º Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para o Setor Financeiro, que providenciará o processamento das despesas junto ao setor contábil da Prefeitura.
- Art. 6º Os valores das diárias de viagem serão concedidos da seguinte forma:
- I Diária com pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 12 horas e o percurso for superior a 100 km:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXAIII
INTERIOR DE MINAS GERAIS			
	200,00	250,00	300,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS			
	250,00	300,00	350,00
DISTRITO FEDERAL			
	300,00	400,00	700,00

II – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA	FAIXA IL	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS			
	60,00	100,00	150,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS			
	80,00	120,00	200,00

III – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 4 horas e inferior a 9 horas:

DESTINO	FAIXAI	FAIXA II	FAIXAIII
INTERIOR DE MINAS GERAIS			}
	40,00	60,00	80,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS			
	50,00	100,00	150,00

- **§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:
- I Faixa I: para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, exercentes de função pública e conselheiros tutelares;
- II Faixa II: para os agentes políticos e servidores públicos que ocupam cargos de chefia, direção, assessoramento e cargos equivalentes;

III - Faixa III: Prefeito e Vice-Prefeito.



Adm: 2017-2020

- § 2º Não será concedida diária de alimentação e pousada quando o município ou o promotor de eventos a fornecer.
- § 3º Quando a viagem tiver distância inferior a 100 km e o pernoite for justificado, em situações especiais e excepcionais, mediante autorização do chefe imediato, poderá ser requerida diária adicional.
- Art. 7º Fica estabelecido para o agente, servidor ou conselheiro tutelar o limite de 15 (quinze) diárias por mês, que será concedida desde que não haja prestação de contas pendentes.

Parágrafo único. Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão a que está subordinado o agente político, o servidor público ou conselheiro tutelar.

- Art. 8º No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente político, o servidor público ou o conselheiro tutelar deverá apresentar à Secretaria Municipal competente o relatório de viagem, conforme modelo constante no anexo II desta lei.
- § 1º A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o caput deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- § 2º Quando se tratar exclusivamente de diárias de viagens, fica dispensado a apresentação de notas fiscais ou recibos equivalentes, sendo obrigatório para o regime de adiantamento, com exceção da hospedagem, na qual deverá ser apresentada nota fiscal.
- § 3º Na hipótese de concessão de diárias para a participação em cursos ou seminários de capacitação, deverá o agente político ou servidor promover a comprovação de frequência através de listas de presença ou certificado de conclusão de curso.
- **Art. 9º** Estando o agente político, o servidor público ou o conselheiro municipal acompanhando outro agente político ou servidor público de nível hierarquicamente superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer.
- Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem, indevidamente, não obedecendo as regras desta lei.
- **Art. 11.** Poderá o Município, através da Secretaria Municipal competente, fazer adiantamentos de pagamento de despesas de viagem.
- § 1º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento.



Adm: 2017-2020

§ 2º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas correlacionadas com a viagem para a qual tenha sido autorizado o deslocamento:

 I – despesas com combustíveis, colagem de pneus, manutenção de veículos, transporte em geral e estacionamento;

 II – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas e que tenha de ser efetuada em lugar distante do Município;

- § 3º Excepcionalmente quando a diária for insuficiente para cobrir o custo da viagem com alimentação e pousada, ao agente político, o servidor público ou conselheiro tutelar poderá ser concedido o adiantamento, mediante justificativa fundamentada.
- **§ 4º** Os comprovantes e documentos fiscais de despesas relativas a adiantamentos de viagens deverão ser emitidos em nome da Prefeitura ou Fundos Municipais, nele devendo constar CNPJ e endereço completo.
  - Art. 12. Para o transporte da cidade de origem à cidade de destino da viagem e vice-versa, o Município poderá adquirir diretamente o bilhete de viagem ou conceder adiantamento para que o agente político, o servidor público ou o conselheiro tutelar municipal o faça ou poderá reembolsar-lhe a despesa mediante apresentação do comprovante.
  - **Art. 13.** As despesas com locomoção na cidade de destino serão reembolsadas mediante apresentação dos documentos fiscais que as comprovem, mediante autorização e empenho prévio.
  - **Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar anualmente por decreto os valores previstos no artigo 6º desta lei, de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo.
  - **Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
    - Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 542, de 17 de setembro de 2001.

Santa Cruz do Escalvado, 20 de dezembro de 2017.

publicada em AN TAN TAN ATRIPIA através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo/a presente

Assinatura

Sônia Maria Untaler Prefeita Municipal



Adm: 2017-2020

#### Anexo I - Formulário de Solicitação de Diária de Viagem

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado					
	Estado de Minas Gerais				
Formulário de Solicitação de Diária de Viagem					
UNIDADE GESTO	E:	SETOR:			
NOME DO AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO					
CARGO/ FUNÇÃO:					
NATUREZA DA DESPESA:					
FAIXA:	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL			
DESTINO:					
MOTIVO DA VIAGEM:					
·					
Data da Solicitação	:	Data de Autorizaçã	ão:/_		
Nome do Solicitante	e e assinatura	Nome e Assin Autorização.	atura do	Responsável	pela



Adm: 2017-2020

#### Anexo II - Relatório de Diárias de Viagens e Adiantamentos

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado Estado de Minas Gerais					
Relató	ório de Di	árias de Viagens e Adiantamentos			
Nome	:				
	Cargo:				
Objeti	<u>vo da Via</u>	gem:			
Períoc	o:				
V	iagem Au	torizada por:			
Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO		VALOR DA DESPESA	
1		Passagens aéreas	R\$		
2	•	Passagens: rodoviárias e ferroviárias	R\$		
3		Taxas: embarque e pedágio	R\$		
4		Refeições ou lanches	R\$		
5		Chamada telefônica	R\$		
6		Colagem de Pneus	R\$		
7		Ônibus	R\$		
8		Combustível	R\$		
9		Taxi	R\$		
10		Diária (s) com Pernoite	R\$		
11		Diária (s) sem Pernoite Integral	R\$		
12		Diária (s) sem pernoite Parcial	R\$		
13		Adiantamento	R\$		
14		Peças para veículos	R\$		
15		Outros Materiais de Consumo	R\$		
16		Outros Serviços	R\$		
		TOTAL	R\$		
RECIBO					
Recebi	i a importá	ància acima para a qual dou plena e tota	l quitaç	ão.	
Data:/					
Nome:					
Assinatura:					
APROVAÇÃO DA DESPESA					
Data:					
Nome:					
Assina	atura:				
Cargo:	Cargo:				